Processo: 5076572-06.2024.8.09.0175
Movimentacao 1344 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: rjgrupoelisaagro507657206recuperacaojudicialdespacho1329.pdf - Pag.1/19



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARUANÃ - GO.**

**Referências**

| | |
|---|---|
| **Autos** | **: 5076572-06.2024.8.09.0175** |
| **Espécie** | **: Recuperação Judicial** |
| **Requerentes** | **: Elisa Agro Sustentável Ltda. e outros** |

**CROSARA E FRANÇA ADVOGADOS**, por seu representante, **DYOGO CROSARA**, nomeado Administrador Judicial no processo de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** formado por *01)* **ELISA AGRO SUSTENTÁVEL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.457.829/0001-20; *02)* **MTR AGRO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.208.132/0001-04; *03)* **FABRICIO MITRE PRODUTOR RURAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.384.336/0001-73; e *04)* **MARIA ELISA MARCONDES MITRE PRODUTORA RURAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.384.365/0001-35, denominadas, em conjunto, como **GRUPO ELISA AGRO**, vem à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao ato publicado no DJEN de **05.08.2026 (evento nº 1329)**, expor e, ao final, requerer o que segue:



Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 664.800.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:21:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/08/2026 19:45:50
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387635432563873187683457, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5076572-06.2024.8.09.0175
Movimentacao 1344 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: rjgrupoelisaagro507657206recuperacaojudicialdespacho1329.pdf - Pag.2/19



## 1. DA SÍNTESE

Do compulso aos autos, constata-se que este d. juízo proferiu despacho acostado ao **evento nº 1329**, por meio do qual determinou a intimação da Administração Judicial para que se manifeste sobre os Embargos de Declaração opostos pela herdeira **Juliana Mitre** no **evento nº 1320**, bem como sobre os esclarecimentos prestados pelas recuperandas no **evento nº 1325**, conforme abaixo reportado:

> **DESPACHO**
> **Considerando que os embargos de declaração opostos por JULIANA MITRE objetivam suprir alegada omissão quanto ao pedido de apuração de eventual litigância de má-fé das recuperandas e que o acolhimento da pretensão poderá, em tese, ensejar providências ou consequências desfavoráveis às partes embargadas, mostra-se necessária a prévia observância do contraditório.**
> **Assim, nos termos do art. 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil, INTIMEM-SE as recuperandas e a Administração Judicial para, querendo, manifestarem-se acerca dos embargos de declaração, no prazo comum de 05 (cinco) dias.**
> **Ademais, diante dos esclarecimentos prestados pelas recuperandas na mov. 1.325, DÊ-SE vista à Administração Judicial, pelo prazo de 05 (cinco) dias.**
> **Após, venham os autos conclusos.**
> **Intimem-se. Cumpra-se.**

Em síntese, nos Embargos de Declaração do **evento nº 1320**, a herdeira **Juliana Mitre** sustenta a existência de omissão na decisão de **evento nº 1174**, por não ter apreciado seu pedido anterior de apuração de eventual litigância de má-fé das recuperandas.



Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 664.800.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:21:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/08/2026 19:45:50
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387635432563873187683457, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5076572-06.2024.8.09.0175
Movimentacao 1344 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: rjgrupoelisaagro507657206recuperacaojudicialdespacho1329.pdf - Pag.3/19



Segundo a embargante, a suposta má-fé decorreria do fato de as recuperandas, ao formularem pedido de reconsideração da decisão que suspendeu a alienação das UPIs, terem afirmado que o pedido de efeito ativo no Agravo de Instrumento nº 5388971-23.2026.8.09.0175 ainda estava pendente de apreciação, quando a d. relatoria já havia indeferido a medida.

Argumenta-se que a questão não diz respeito à publicação da decisão no DJe ou à ciência ficta para contagem de prazo, mas à eventual ciência real das recuperandas acerca do indeferimento, seguida da apresentação de informação contrária a esse d. juízo.

Alega-se, ainda, que essa informação teria sido efetivamente considerada pelo d. juízo recuperacional na decisão de **evento nº 1024**, que mencionou expressamente a suposta pendência de apreciação do efeito ativo como fundamento adicional para a manutenção da suspensão das alienações, e que, por isso, entende necessária a apuração da conduta processual das recuperandas.

Ao final, requereu o conhecimento e acolhimento dos Embargos de Declaração para suprir a alegada omissão e apreciar o pedido de apuração de litigância de má-fé das recuperandas anteriormente formulado no **evento nº 1020** e **evento nº 1173**.

Já acerca da manifestação das recuperandas, de **evento nº 1325**, as devedoras apresentaram esclarecimentos em cumprimento à decisão de **evento nº 1174** sobre a alienação de bens móveis integrantes do ativo não circulante do Grupo Elisa Agro.



Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 664.800.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:21:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/08/2026 19:45:50
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387635432563873187683457, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5076572-06.2024.8.09.0175
Movimentacao 1344 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: rjgrupoelisaagro507657206recuperacaojudicialdespacho1329.pdf - Pag.4/19



Inicialmente, reiteram que a venda desses ativos encontra respaldo na Cláusula 4.2 dos Planos de Recuperação Judicial e no art. 66 da Lei nº 11.101/2005, sustentando que a alienação independe de autorização judicial prévia ou de nova deliberação dos credores, afirmando, inclusive, que parte dos bens já havia sido alienada antes da decisão de **evento nº 1174**, sem que isso representasse irregularidade.

Em cumprimento às determinações desse d. juízo, informam ter apresentado planilhas elaboradas pela empresa SuperBid com a individualização de 21 equipamentos, contendo marca, modelo, ano de aquisição, número de série, referência interna, localização, estado de conservação e valor inicial de alienação.

Alegam que os bens são máquinas e implementos agrícolas desativados, depreciados e com avarias, que já não são essenciais à atividade e continuam gerando custos de armazenagem e manutenção.

As recuperandas informam, ainda, que 15 desses bens já foram alienados em três certames realizados pela SuperBid, pelo valor total de **R$ 460.350,00 (quatrocentos e sessenta mil trezentos e cinquenta reais)**, juntando os respectivos editais.

Quanto aos 6 bens remanescentes, sustentam que a apresentação prévia de minuta de edital não seria indispensável, pois a Cláusula 4.2 autorizaria a alienação por qualquer meio.



Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 664.800.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:21:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/08/2026 19:45:50
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387635432563873187683457, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5076572-06.2024.8.09.0175
Movimentacao 1344 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: rjgrupoelisaagro507657206recuperacaojudicialdespacho1329.pdf - Pag.5/19



Também esclarecem que todos os bens alienados ou ainda passíveis de alienação estariam livres de ônus, gravames, alienações fiduciárias e restrições judiciais ou administrativas, acrescentando, ainda, que esses ativos são de titularidade exclusiva da Elisa Agro Sustentável Ltda. e não possuem relação com os bens discutidos no Conflito de Competência nº 212.432/GO e na Reclamação nº 51.012/GO, que, segundo defendem, restringem-se às Fazendas Santa Elisa I, Santa Elisa II e Santa Izabel, de titularidade da MTR Agro.

Não obstante, as recuperandas também invocam o parecer da Administração Judicial de **evento nº 1154** para reforçar a regularidade da alienação e a ausência de vinculação dos bens móveis aos ativos litigiosos, afirmando, por fim, não existir impedimento fático ou jurídico para a continuidade das vendas e requerem que sejam considerados integralmente prestados os esclarecimentos determinados na decisão de **evento nº 1174**.

Assim, em estrito cumprimento ao despacho suso reportado, adiante passamos a apresentar as seguintes considerações e ponderações sob a temática *sub examine*. A saber:

## 2. DA MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

### 2.1. DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EVENTO Nº 1320

Por meio dos Embargos de Declaração apresentados no **evento nº 1320**, a herdeira Juliana Mitre sustenta a existência de omissão na decisão do **evento nº 1174** quanto à suposta conduta de má-fé das recuperandas, sob o argumento de que o Grupo Elisa Agro teria informado que



Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 664.800.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:21:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/08/2026 19:45:50
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387635432563873187683457, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5076572-06.2024.8.09.0175
Movimentacao 1344 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: rjgrupoelisaagro507657206recuperacaojudicialdespacho1329.pdf - Pag.6/19



o pedido de atribuição de efeito ativo formulado no Agravo de Instrumento nº 5388971-23.2026.8.09.0175 ainda não havia sido apreciado, embora já houvesse decisão liminar naquele recurso.

Esta Administração Judicial entende que a irresignação, contudo, não evidencia qualquer dos vícios previstos no art. 1.022 [1] do Código de Processo Civil, buscando, em realidade, renovar discussão já submetida à apreciação desse d. juízo e atribuir caráter ilícito a uma conduta processual que não revela propósito de alterar a verdade dos fatos ou induzir esse d. juízo em erro.

Com efeito, embora a decisão que indeferiu o pedido de efeito ativo já houvesse sido proferida no âmbito do referido Agravo de Instrumento, sua publicação no DJEN ocorreu somente em **12.05.2026**, isto é, 05 dias após o protocolo da petição apresentada pelas recuperandas no **evento nº 1019**.

cisão emanada do Superior Tribunal de Justiça, cuja esfera de definição do alcance não pode, nesse momento procedimental, ser antecipada. Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela recursal. Ouça-se o Administrador Judicial, em 15 (quinze) dias. Após, dê-se vista à Douta Procuradoria de Justiça. Intimem-se. Goiânia, datado e assinado digitalmente. Desembargadora Roberta Nasser Leone Relatora 02

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

E:

[1] Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para: I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; III - corrigir erro material. Parágrafo único. Considera-se omissa a decisão que: I - deixe de se manifestar sobre tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em incidente de assunção de competência aplicável ao caso sob julgamento; II - incorra em qualquer das condutas descritas no art. 489, § 1º.



Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 664.800.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:21:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/08/2026 19:45:50
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387635432563873187683457, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5076572-06.2024.8.09.0175
Movimentacao 1344 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: rjgrupoelisaagro507657206recuperacaojudicialdespacho1329.pdf - Pag.7/19



Valor: R$ 664.800.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:21:35

**Número do processo:** 5388971-23.2026.8.09.0175
**Classe:** AGRAVO DE INSTRUMENTO
**Tribunal:** Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
**Órgão:** 6ª Câmara Cível
**Tipo de documento:** Decisão
**Disponibilizado em:** 11/05/2026
**Inteiro teor:** Clique aqui
**Destinatário(a):** ELISA AGRO SUSTENTAVEL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
**Advogado(a):** JOEL LUIS THOMAZ BASTOS - OAB SP - 122443

Nestes termos, para fins processuais, é a publicação da decisão que caracteriza a ciência formal das partes, nos termos dos arts. 224, § 2º [2], e 272 [3] do Código de Processo Civil, não sendo possível presumir, apenas em razão da disponibilização do ato nos autos eletrônicos, que as recuperandas já possuíam inequívoco conhecimento de seu conteúdo.

Além disso, os autos do Agravo de Instrumento são públicos e o próprio e. Tribunal de Justiça do Estado de Goiás comunicou a esse d. juízo recuperacional a prolação da decisão liminar, conforme se verifica do **evento nº 1021**. Vejamos:

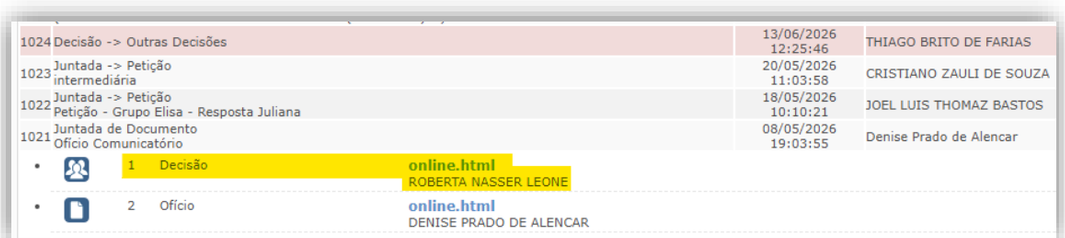


[2] Art. 224. Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento. [...] § 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.
[3] Art. 272. Quando não realizadas por meio eletrônico, consideram-se feitas as intimações pela publicação dos atos no órgão oficial.



Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/08/2026 19:45:50
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387635432563873187683457, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5076572-06.2024.8.09.0175
Movimentacao 1344 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: rjgrupoelisaagro507657206recuperacaojudicialdespacho1329.pdf - Pag.8/19



Não se identifica por parte das recuperandas, portanto, qualquer expediente destinado a ocultar o pronunciamento da d. relatoria ou induzir esse d. juízo em erro, mas simples desencontro temporal entre a apresentação da manifestação e a publicação da decisão proferida por esse e. Tribunal Goiano.

A decisão embargada, por sua vez, não estava obrigada a enfrentar individualmente cada argumento apresentado pela herdeira, desde que expusesse fundamentação suficiente para solucionar a controvérsia.

Assim, a pretensão de obter o pronunciamento sobre matéria já apreciada não caracteriza omissão sanável pela via dos Embargos de Declaração, sobretudo quando o recurso é utilizado para reiterar acusações de má-fé e, na ótica deste Auxiliar do Juízo, desprovidas de suporte fático.

Nesse contexto, esta Administração Judicial entende necessário ponderar que a conduta processual adotada pela herdeira Juliana Mitre não pode ser examinada de maneira isolada.

Ao longo do processo recuperacional, a herdeira apresentou sucessivas manifestações cujas alegações não encontraram correspondência na realidade fática e jurídica dos autos, bem como de versões ou interpretações diversa acerca da extensão dos julgados proferidos nas instâncias superiores, *vide* Conflito de Competência nº 212.432/GO e na Reclamação nº 51.012/GO, circunstância já constatada por este Auxiliar do Juízo nos pareceres dos **eventos nº 943**, **964** e **1154**.



Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 664.800.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:21:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/08/2026 19:45:50
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387635432563873187683457, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5076572-06.2024.8.09.0175
Movimentacao 1344 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: rjgrupoelisaagro507657206recuperacaojudicialdespacho1329.pdf - Pag.9/19



No parecer do **evento nº 943**, esta Administração Judicial verificou que as alegações relacionadas à suposta nulidade ou falsidade da integralização dos imóveis ao capital social da MTR Agro Empreendimentos e Participações Ltda. não se sustentavam diante dos pronunciamentos proferidos pelo e. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, os quais reconheciam a validade do negócio jurídico.

Posteriormente, no **evento nº 964**, constatou-se a inexistência de identidade entre os ativos alcançados pela determinação emanada do c. Superior Tribunal de Justiça e as UPIs Ativos I, II e III, não havendo prova de que o procedimento competitivo abrangesse os bens litigiosos.

Por fim, no parecer do **evento nº 1154**, após a individualização dos bens móveis como integrantes do patrimônio da Elisa Agro Sustentável e a análise da cláusula 4.2 do Plano de Recuperação Judicial, este Auxiliar do Juízo concluiu pela possibilidade de sua alienação, sem qualquer alcance sobre os ativos rurais submetidos às controvérsias mencionadas pela herdeira.

Por conseguinte, os pareceres apresentados acima evidenciam que as alegações formuladas pela herdeira Juliana Mitre, embora apresentadas sob diferentes enfoques, têm reiteradamente procurado obstar ou retardar providências voltadas à execução do Plano de Recuperação Judicial e ao soerguimento do Grupo Elisa Agro, mesmo depois de esclarecida a inexistência dos pressupostos fáticos e jurídicos por ela invocados.



Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 664.800.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:21:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/08/2026 19:45:50
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387635432563873187683457, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5076572-06.2024.8.09.0175
Movimentacao 1344 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: rjgrupoelisaagro507657206recuperacaojudicialdespacho1329.pdf - Pag.10/19



A Recuperação Judicial, por sua vez, possui como finalidade precípua viabilizar a superação da crise econômico-financeira do devedor, mediante o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial regularmente aprovado e homologado, preservando-se a atividade empresarial, sua fonte produtora, os postos de trabalho e os interesses coletivos dos credores, conforme estabelece o art. 47 da Lei nº 11.101/2005. *In verbis*:

> **Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.**

Assim, a preservação da empresa não constitui interesse exclusivo das recuperandas, mas um instrumento de tutela de todos os agentes econômicos e sociais envolvidos no processo recuperacional.

Por essa razão, o exercício das faculdades processuais pelos interessados deve observar os deveres de boa-fé, lealdade, cooperação e exposição dos fatos conforme a verdade.

Esta Administração Judicial entende que o direito de manifestação e de impugnação não autoriza a formulação reiterada de acusações inconsistentes, tampouco a utilização de sucessivos incidentes como mecanismo de resistência injustificada ao regular andamento da Recuperação Judicial.



Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 664.800.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:21:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/08/2026 19:45:50
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387635432563873187683457, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5076572-06.2024.8.09.0175
Movimentacao 1344 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: rjgrupoelisaagro507657206recuperacaojudicialdespacho1329.pdf - Pag.11/19



No caso concreto, a reiteração de alegações já confrontadas pelos elementos objetivos dos autos ultrapassa os limites de uma divergência interpretativa pontual, de modo que a insistência em imputar condutas ilícitas às recuperandas, sem suporte fático suficiente, ao mesmo tempo em que se procura impedir ou retardar atos necessários ao cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, revela comportamento incompatível com os arts. 5º e 77, inc. I, do Código de Processo Civil e subsumível à hipótese prevista no art. 80, inc. IV, do mesmo diploma legal.

> **Art. 5º Aquele que de qualquer forma participa do processo deve comportar-se de acordo com a boa-fé.**

Bem como:

> **Art. 77. Além de outros previstos neste Código, são deveres das partes, de seus procuradores e de todos aqueles que de qualquer forma participem do processo:**
> **I - expor os fatos em juízo conforme a verdade;**

E:

> **Art. 80. Considera-se litigante de má-fé aquele que: [...] IV - opuser resistência injustificada ao andamento do processo;**

Não se trata, portanto, de sancionar o mero exercício do direito de petição ou a adoção de entendimento jurídico divergente, vez que o que se verifica é a continuidade de uma atuação processual marcada pela renovação de acusações já afastadas pelos elementos constantes dos autos e pela criação de obstáculos ao regular desenvolvimento do processo recuperacional,



Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 664.800.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:21:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/08/2026 19:45:50
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387635432563873187683457, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5076572-06.2024.8.09.0175
Movimentacao 1344 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: rjgrupoelisaagro507657206recuperacaojudicialdespacho1329.pdf - Pag.12/19



inclusive por meio de Embargos de Declaração que não apontam efetiva omissão, contradição, obscuridade ou erro material.

Nestes termos, esta Administração Judicial entende pelo conhecimento e desprovimento dos Embargos de Declaração apresentados no **evento nº 1320**, por inexistir qualquer vício previsto no art. 1.022 do Código de Processo Civil, fazendo a ressalva, ainda, de que, diante da reiteração de alegações destituídas de correspondência com os elementos objetivos dos autos e da resistência injustificada ao regular andamento do processo recuperacional, é passível o reconhecimento da litigância de má-fé da herdeira **Juliana Mitre**, nos termos dos arts. 5º, 77, inc. I, e 80, inc. IV, do Código de Processo Civil, com a aplicação da penalidade prevista no art. 81 [4] do mesmo diploma legal.

## 2.2. DOS ESCLARECIMENTOS DAS RECUPERANDAS SOBRE A ALIENAÇÃO DOS ATIVOS - EVENTO Nº 1325

Em atenção à decisão do **evento nº 1174**, as recuperandas apresentaram, no **evento nº 1325**, esclarecimentos e documentos acerca da alienação dos bens móveis integrantes do ativo não circulante da Elisa Agro Sustentável Ltda., com o propósito de demonstrar o atendimento às medidas de transparência e fiscalização anteriormente recomendadas por esta Administração Judicial no **evento nº 1154**.

Conforme informado, foram apresentadas planilhas elaboradas pela empresa Superbid Exchange, nas quais constam a descrição

[4] Art. 81. De ofício ou a requerimento, o juiz condenará o litigante de má-fé a pagar multa, que deverá ser superior a um por cento e inferior a dez por cento do valor corrigido da causa, a indenizar a parte contrária pelos prejuízos que esta sofreu e a arcar com os honorários advocatícios e com todas as despesas que efetuou.



Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 664.800.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:21:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/08/2026 19:45:50
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387635432563873187683457, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5076572-06.2024.8.09.0175
Movimentacao 1344 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: rjgrupoelisaagro507657206recuperacaojudicialdespacho1329.pdf - Pag.13/19



individualizada dos **21 equipamentos** submetidos à alienação, com a indicação de marca, modelo, ano de aquisição, número de série, referência interna, localização, estado de conservação e valor inicial de venda. Vejamos:

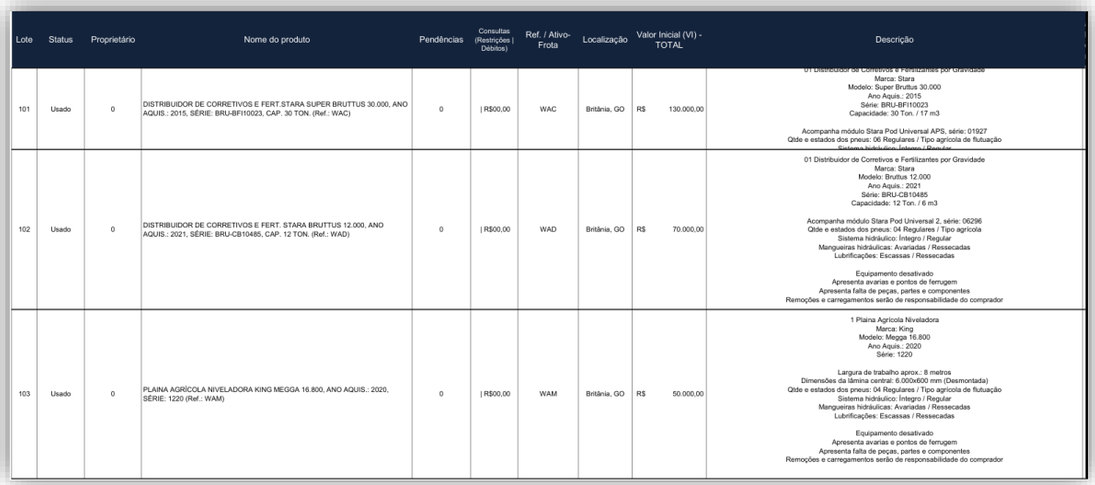

| Lote | Status | Proprietário | Nome do produto | Pendências | Consultas (Restrições \| Débitos) | Ref. / Ativo-Frota | Localização | Valor Inicial (VI) - TOTAL | Descrição |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 101 | Usado | 0 | DISTRIBUIDOR DE CORRETIVOS E FERT.STARA SUPER BRUTTUS 30.000, ANO AQUIS.: 2015, SÉRIE: BRU-BFI10023, CAP. 30 TON. (Ref.: WAC) | 0 | \| R$00,00 | WAC | Britânia, GO | R$ 130.000,00 | 01 Distribuidor de Corretivos e Fertilizantes por Gravidade<br>Marca: Stara<br>Modelo: Super Bruttus 30.000<br>Ano Aquis.: 2015<br>Série: BRU-BFI10023<br>Capacidade: 30 Ton. / 17 m3<br><br>Acompanha módulo Stara Pod Universal APS, série: 01927<br>Qtde e estados dos pneus: 06 Regulares / Tipo agrícola de flutuação<br>Sistema hidráulico: Integro / Bom Ar |
| 102 | Usado | 0 | DISTRIBUIDOR DE CORRETIVOS E FERT. STARA BRUTTUS 12.000, ANO AQUIS.: 2021, SÉRIE: BRU-CB10485, CAP. 12 TON. (Ref.: WAD) | 0 | \| R$00,00 | WAD | Britânia, GO | R$ 70.000,00 | 01 Distribuidor de Corretivos e Fertilizantes por Gravidade<br>Marca: Stara<br>Modelo: Bruttus 12.000<br>Ano Aquis.: 2021<br>Série: BRU-CB10485<br>Capacidade: 12 Ton. / 6 m3<br><br>Acompanha módulo Stara Pod Universal 2, série: 06296<br>Qtde e estados dos pneus: 04 Regulares / Tipo agrícola<br>Sistema hidráulico: Integro / Regular<br>Mangueiras hidráulicas: Avariadas / Ressecadas<br>Lubrificações: Escassas / Ressecadas<br><br>Equipamento desativado<br>Apresenta avarias e pontos de ferrugem<br>Apresenta falta de peças, partes e componentes<br>Remoções e carregamentos serão de responsabilidade do comprador |
| 103 | Usado | 0 | PLAINA AGRÍCOLA NIVELADORA KING MEGGA 16.800, ANO AQUIS.: 2020, SÉRIE: 1220 (Ref.: WAM) | 0 | \| R$00,00 | WAM | Britânia, GO | R$ 50.000,00 | 1 Plaina Agrícola Niveladora<br>Marca: King<br>Modelo: Megga 16.800<br>Ano Aquis.: 2020<br>Série: 1220<br><br>Largura de trabalho aprox.: 8 metros<br>Dimensões da lâmina central: 6.000x600 mm (Desmontada)<br>Qtde e estados dos pneus: 04 Regulares / Tipo agrícola de flutuação<br>Sistema hidráulico: Integro / Regular<br>Mangueiras hidráulicas: Avariadas / Ressecadas<br>Lubrificações: Escassas / Ressecadas<br><br>Equipamento desativado<br>Apresenta avarias e pontos de ferrugem<br>Apresenta falta de peças, partes e componentes<br>Remoções e carregamentos serão de responsabilidade do comprador |
| 104 | Usado | 0 | PLANTADEIRA DE GRÃOS JUMIL GUERRA PLUS JM7090PD SR-G EX301/26L (TANDEM 26 LINHAS), ANO AQUIS.: 2019, SÉRIE: 519473-1 (Ref.: WAA) | 0 | \| R$00,00 | WAA | Britânia, GO | R$ 50.000,00 | 01 Plantadeira de Grãos<br>Marca: Jumil<br>Modelo: Guerra Plus JM7090PD SR-G EX301/26L<br>Ano Aquis.: 2019<br>Série: 519473-1<br><br>Configuração Tandem com 26 linhas (13+13)<br>Reservatórios: Integros / Regulares<br>Qtde e estados dos pneus: 08 Regulares / Tipo agrícola de flutuação<br>Sistema hidráulico de elevação: Sim<br>Mangueiras: Faltam / Avariadas / Ressecadas<br>Lubrificações: Escassas / Ressecadas<br><br>Equipamento desativado<br>Apresenta avarias e pontos de ferrugem<br>Apresenta falta de peças, partes e componentes<br>Remoções e carregamentos serão de responsabilidade do comprador |
| 105 | Usado | 0 | PLANTADEIRA DE GRÃOS JUMIL GUERRA PLUS JM7090PD (14 LINHAS), ANO AQUIS.: 2016 (Ref.: WAW) | 0 | \| R$00,00 | WAW | Britânia, GO | R$ 20.000,00 | 01 Plantadeira de Grãos<br>Marca: Jumil<br>Modelo: Guerra Plus JM7090PD<br>Ano Aquis.: 2016<br><br>Configuração 14 linhas<br>Reservatórios: Integros / Regulares<br>Qtde e estados dos pneus: 04 Regulares / Tipo agrícola de flutuação<br>Sistema hidráulico de elevação: Sim<br>Mangueiras: Faltam / Avariadas / Ressecadas<br>Lubrificações: Escassas / Ressecadas<br><br>Equipamento desativado<br>Apresenta avarias e pontos de ferrugem<br>Apresenta falta de peças, partes e componentes<br>Remoções e carregamentos serão de responsabilidade do comprador |
| 109 | Usado | 0 | TERRACEADOR BALDAN TACR FIXO 40X28, ANO AQUIS.: 2020, SÉRIE: 6105970700100 1 (Ref.: WAO) | 0 | \| R$00,00 | WAO | Britânia, GO | R$ 20.000,00 | 01 Terraceador<br>Marca: Baldan<br>Modelo: TACR FIXO 40x28<br>Ano Aquis.: 2020<br>Série: 6105970700100 1<br><br>Configuração atual: 40 discos com 27 Pol.<br>Qtde e estados dos pneus: 02 Regulares / Tipo agrícola de flutuação (desmontados)<br>Sistema hidráulico de elevação e abertura: Sim, desmontados<br>Mangueiras: Avariadas / Ressecadas<br>Lubrificações: Escassas / Ressecadas<br><br>Equipamento desativado<br>Apresenta avarias e pontos de ferrugem<br>Apresenta falta de peças, partes e componentes<br>Remoções e carregamentos serão de responsabilidade do comprador |
| 110 | Usado | 0 | TERRACEADOR BALDAN TACR FIXO 40X28, ANO AQUIS.: 2020 (Ref.: WAE) | 0 | \| R$00,00 | WAE | Britânia, GO | R$ 20.000,00 | 01 Terraceador<br>Marca: Baldan<br>Modelo: TACR FIXO 40x28<br>Ano Aquis.: 2020<br><br>Configuração atual: 28 discos com 27 Pol. (apresenta discos quebrados e avariados)<br>Qtde e estados dos pneus: 02 Regulares / Tipo agrícola de flutuação (lado direito desmontado)<br>Sistema hidráulico de elevação e abertura: Sim<br>Mangueiras: Avariadas / Ressecadas<br>Lubrificações: Escassas / Ressecadas<br><br>Equipamento desativado<br>Apresenta avarias e pontos de ferrugem<br>Apresenta falta de peças, partes e componentes<br>Remoções e carregamentos serão de responsabilidade do comprador |



Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 664.800.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:21:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/08/2026 19:45:50
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387635432563873187683457, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5076572-06.2024.8.09.0175
Movimentacao 1344 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: rjgrupoelisaagro507657206recuperacaojudicialdespacho1329.pdf - Pag.14/19



| | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 113 | Usado | 0 | ESCARIFICADOR DE SOLO 13 HASTES PICCIN EPCR-300 13, ANO AQUIS.: 2017, SÉRIE: 17/02806 (Ref.: WAQ) | 0 | \| R$00,00 | WAQ | Britânia, GO | R$ | 12.000,00 | 01 Escarificador de solo 13 hastes<br>Marca: Piccin<br>Modelo: EPCR-300 13<br>Ano Aquis.: 2017<br>Série: 17/02806<br><br>Configuração atual: 11 Hastes (Faltam 02 hastes)<br>Qtde e estados dos pneus: 01 Regular / Tipo agrícola (Falta 01 conjunto)<br>Sistema hidráulico de elevação: Parcial (Falta 01 conjunto)<br>Seções de discos frontais: Faltam<br>Seções de cobridores traseiros: Faltam<br>Mangueiras: Avariadas / Ressecadas<br>Lubrificações: Escassas / Ressecadas<br><br>Equipamento desativado<br>Apresenta avarias e pontos de ferrugem<br>Apresenta falta de peças, partes e componentes<br>Remoções e carregamentos serão de responsabilidade do comprador |
| 114 | Usado | 0 | DISTRIBUIDOR DE ADUBO/CALCÁRIO PICCIN MASTER 7500 DHI, ANO AQUIS.: 2019, SÉRIE: 19/03757 (Ref.: WAH) | 0 | \| R$00,00 | WAH | Britânia, GO | R$ | 6.000,00 | 01 Distribuidor de Adubo/Calcário<br>Marca: Piccin<br>Modelo: Master 7500 DHI<br>Ano Aquis.: 2019<br>Série: 19/03757<br><br>Qtde e estados dos pneus: 04 Ruins / Tipo agrícola<br>Sistema de transmissão da esteira: Falta<br>Sistema hidráulico: Falta<br>Mangueiras: Faltam<br>Elementos mecânicos de distribuição: Faltam<br><br>Equipamento desativado<br>Equipamento avariado, canibalizado e inoperante<br>Apresenta avarias e pontos de ferrugem<br>Apresenta falta de peças, partes e componentes<br>Remoções e carregamentos serão de responsabilidade do comprador |
| 115 | Usado | 0 | TANQUE AGRÍCOLA REBOCÁVEL P/ FERTILIZANTES TRITON DEL-10000 BL, SÉRIE: 14440 (Ref.: WAU) | 0 | \| R$00,00 | WAU | Britânia, GO | R$ | 9.000,00 | 01 Tanque Agrícola Rebocável Para Fertilizantes<br>Marca: Triton<br>Modelo: DEL-10000 BL<br>Série: 14440<br><br>Tipo de tanque: Horizontal em aço carbono<br>Acompanha reservatório auxiliar em aço inox Metalfran, ano: 2020, cap. 500 litros<br>Qtde e estados dos pneus: 04 Reguiares / Tipo rodoviário<br>Sistema de mistura e moto-bombeamento: Não<br><br>Equipamento desativado<br>Apresenta avarias e pontos de ferrugem<br>Apresenta falta de peças, partes e componentes<br>Remoções e carregamentos serão de responsabilidade do comprador |
| 116 | Usado | 0 | CARRETA DE VIVÊNCIA REBOCÁVEL IBIMAQ 0571, ANO AQUIS.: 2019, SÉRIE: 10592-ED (Ref.: WAB) | 0 | \| R$00,00 | WAB | Britânia, GO | R$ | 3.000,00 | 01 Carreta de Vivência Rebocável<br>Marca: Ibimaq<br>Modelo: 0571<br>Ano Aquis.: 2019<br>Série: 10592-ED<br><br>Disposições: 01 Sanitário com tanque de dejetos, 02 Reservatórios de água, 01 Bebedouro, 02 Janelas basculantes e 12 assentos fixos<br>Dimensões aprox.: 4.600x2.000x2.200 mm<br>Qtde de eixos: 02<br>Qtde e estados dos pneus: 03 Regulares / Tipo rodoviário (Falta 01 conjunto)<br>Sistema de suspensão: Feixes de molas<br>Maçanetas das portas avariadas<br><br>Equipamento desativado<br>Apresenta avarias e pontos de ferrugem<br>Apresenta falta de peças, partes e componentes<br>Remoções e carregamentos serão de responsabilidade do comprador |

| | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 118 | Usado | 0 | MISTURADOR DE SEMENTES TREVISAN TMS 4000, ANO AQUIS.: 2021, SÉRIE: 400084806-557 (Ref.: WAP) | 0 | \| R$00,00 | WAP | Britânia, GO | R$ | 20.000,00 | 01 Misturador de Sementes<br>Marca: Trevisan<br>Modelo: TMS 4000<br>Ano Aquis.: 2021<br>Série: 400084806-557<br><br>Reservatório principal: Íntegro / Regular<br>Canudo motriz articulado: Íntegro / Regular<br>Canudos auxiliares: Íntegros / Regulares<br>Qtde e estados dos pneus: 02 Regulares / Tipo agrícola de flutuação<br>Sistema hidráulico: Sim, com avarias<br>Sistema elétrico: Sim, com avarias<br>Mangueiras: Parcial / Avariadas / Ressecadas<br>Lubrificações: Escassas / Ressecadas<br><br>Equipamento desativado<br>Apresenta avarias e pontos de ferrugem<br>Apresenta falta de peças, partes e componentes<br>Remoções e carregamentos serão de responsabilidade do comprador |
| 119 | Usado | 0 | EQPTOS P/ MANUSEIO DE SEMENTES: 01 SEMEADEIRA E 02 CLASSIFICADORES (Ref.: WAL) | 0 | \| R$00,00 | WAL | Britânia, GO | R$ | 3.500,00 | 01 Semeadeira<br>Marca: Matsuda<br>Modelo: SSD 120<br>Ano Aquis.: 2019<br>Série: E1 497<br>Avariada e Inoperante<br><br>01 Classificador de Sementes<br>Marca: Grazmec<br>Modelo: MTS-120 Especial<br>Ano Aquis.: 2016<br>Série: 211/16<br>Possui motor elétrico 1,0 hp / Avariado e Inoperante<br><br>01 Classificador de Sementes<br>Marca: Vence Tudo<br>Modelo: CA-25 Especial<br>Ano Aquis.: 2017<br>Série: 01N7384<br>Possui peneiras / Sem motor elétrico / Avariado e Inoperante<br><br>Equipamentos desativados<br>Apresentam avarias e pontos de ferrugem<br>Apresentam falta de peças, partes e componentes<br>Remoções e carregamentos serão de responsabilidade do comprador |
| 120 | Usado | 0 | GUINCHO HIDRÁULICO AGRÍCOLA PICCIN GAHG 2000 RO BR, ANO AQUIS.: 2016, SÉRIE: 16/04143 (Ref.: WAR) | 0 | \| R$00,00 | WAR | Britânia, GO | R$ | 2.500,00 | 01 Guincho Hidráulico Agrícola<br>Marca: Piccin<br>Modelo: GAHG 2000 RO BR<br>Ano Aquis.: 2016<br>Série: 16/04143<br>Capacidade: 2.000 kg<br><br>Tipo de dispositivo manipulador: Suporte para Big-Bag<br>Qtde e estados dos pneus: 02 Ruins / Tipo agrícola<br>Sistema hidráulico: Íntegro / Regular<br>Mangueiras hidráulicas: Avariadas / Ressecadas<br>Lubrificações: Escassas / Ressecadas<br><br>Equipamento desativado<br>Apresenta avarias e pontos de ferrugem<br>Apresenta falta de peças, partes e componentes<br>Remoções e carregamentos serão de responsabilidade do comprador |

| | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 121 | Usado | 0 | 04 SUPORTES ENGATES RÁPIDOS P/ CARREGADEIRAS (BIG-BAGS E ROLO DE ALGODÃO) (Ref.: WAI) | 0 | \| R$00,00 | WAI | Britânia, GO | R$ | 1.200,00 | 01 Suporte Engate Rápido para Carregadeira<br>Marca: Caterpillar<br>Modelo: Big Bag<br><br>01 Suporte Engate Rápido para Carregadeira<br>Marca: Oficina BR<br>Modelo: Big Bag<br><br>02 Suportes Engates Rápidos para Carregadeira<br>Modelos: Rolo de Algodão<br><br>Equipamentos desativados<br>Apresentam avarias e pontos de ferrugem<br>Apresentam falta de peças, partes e componentes<br>Remoções e carregamentos serão de responsabilidade do comprador |
| 122 | Usado | 0 | 03 RESERVATÓRIOS PULVERIZADORES P/ PLANTADEIRAS SAFRAMAX (Ref.: WAV) | 0 | \| R$00,00 | WAV | Britânia, GO | R$ | 1.600,00 | 02 Reservatórios Pulverizadores Para Plantadeiras<br>Marca: Saframax<br>Modelo: Safrajet 650T<br>Ano Aquis.: 2020<br>Capacidade: 650 litros<br>(Uma unidade possui o reservatório trincado/avariado)<br><br>01 Reservatório Pulverizador Para Plantadeira<br>Marca: Saframax<br>Modelo: Safrajet 650H<br>Ano Aquis.: 2020<br>Capacidade: 650 litros<br><br>Equipamentos desativados<br>Apresentam avarias e pontos de ferrugem<br>Apresentam falta de peças, partes e componentes<br>Remoções e carregamentos serão de responsabilidade do comprador |
| | | | | | | | | R$ | 418.800,00 | R$ - |



Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 664.800.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:21:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/08/2026 19:45:50
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387635432563873187683457, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5076572-06.2024.8.09.0175
Movimentacao 1344 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: rjgrupoelisaagro507657206recuperacaojudicialdespacho1329.pdf - Pag.15/19



As informações apresentadas demonstram que os ativos consistem em máquinas e implementos agrícolas desativados, em avançado estado de depreciação e com diferentes avarias decorrentes do uso e do decurso do tempo, não se mostrando imprescindíveis à continuidade das atividades empresariais.

Ao revés, sua permanência no patrimônio das recuperandas ocasionaria despesas de armazenamento e manutenção, além da progressiva desvalorização dos equipamentos.

As recuperandas também apresentaram os editais relativos aos três certames já realizados, por meio dos quais **foram alienados 15 equipamentos**, pelo montante total de **R$ 460.350,00 (quatrocentos e sessenta mil e trezentos e cinquenta reais)**, **remanescendo 06 bens móveis ainda sujeitos à alienação**.

| Descrição | Lance Inicial | Arrematação | Evento |
|---|---|---|---|
| DISTRIBUIDOR DE CORRETIVOS E FERT.STARA SUPER BRUTTUS 30.000, ANO AQUIS.: 2015, SÉRIE: BRU-BFI10023, CAP. 30 TON. (Ref.: WAC) | R$ 130.000,00 | R$ 150.000,00 | 788030 |
| DISTRIBUIDOR DE CORRETIVOS E FERT. STARA BRUTTUS 12.000, ANO AQUIS.: 2021, SÉRIE: BRU-CB10485, CAP. 12 TON. (Ref.: WAD) | R$ 70.000,00 | | |
| PLAINA AGRÍCOLA NIVELADORA KING MEGGA 16.800, ANO AQUIS.: 2020, SÉRIE: 1220 (Ref.: | R$ 50.000,00 | R$ 95.000,00 | 788050 |
| PLANTADEIRA DE GRÃOS JUMIL GUERRA PLUS JM7090PD SR-G EX301/26L (TANDEM 26 LINHAS), ANO AQUIS.: 2019, SÉRIE: 519473-1 (Ref.: WAA) | R$ 50.000,00 | | |
| PLANTADEIRA DE GRÃOS JUMIL GUERRA PLUS JM7090PD (14 LINHAS), ANO AQUIS.: 2016 | R$ 20.000,00 | | |
| TERRACEADOR BALDAN TACR FIXO 40X28, ANO AQUIS.: 2020, SÉRIE: 61059707001001 (Ref.: | R$ 20.000,00 | R$ 67.750,00 | 781142 |
| TERRACEADOR BALDAN TACR FIXO 40X28, ANO AQUIS.: 2020 (Ref.: WAE) | R$ 20.000,00 | R$ 67.750,00 | 781142 |
| ESCARIFICADOR DE SOLO 13 HASTES PICCIN EPCR-300 13, ANO AQUIS.: 2017, SÉRIE: | R$ 12.000,00 | R$ 8.500,00 | 788050 |
| DISTRIBUIDOR DE ADUBO/CALCÁRIO PICCIN MASTER 7500 DHI, ANO AQUIS.: 2019, SÉRIE: 19/03757 (Ref.: WAH) | R$ 6.000,00 | R$ 5.100,00 | 788050 |
| TANQUE AGRÍCOLA REBOCÁVEL P/ FERTILIZANTES TRITON DEL-10000 BL, SÉRIE: 14440 (Ref.: | R$ 9.000,00 | R$ 12.000,00 | 788030 |
| CARRETA DE VIVÊNCIA REBOCÁVEL IBIMAQ 0571, ANO AQUIS.: 2019, SÉRIE: 10592-ED (Ref.: | R$ 3.000,00 | R$ 6.500,00 | 788030 |
| MISTURADOR DE SEMENTES TREVISAN TMS 4000, ANO AQUIS.: 2021, SÉRIE: 400084806-557 | R$ 20.000,00 | R$ 26.500,00 | 781142 |
| EQPTOS P/ MANUSEIO DE SEMENTES: 01 SEMEADEIRA E 02 CLASSIFICADORES (Ref.: WAL) | R$ 3.500,00 | R$ 3.500,00 | 788030 |
| GUINCHO HIDRÁULICO AGRÍCOLA PICCIN GAHG 2000 RO BR, ANO AQUIS.: 2016, SÉRIE: 16/04143 (Ref.: WAR) | R$ 2.500,00 | R$ 5.750,00 | 788030 |
| 04 SUPORTES ENGATES RÁPIDOS P/ CARREGADEIRAS (BIG-BAGS E ROLO DE ALGODÃO) (Ref.: | R$ 1.200,00 | R$ 12.000,00 | 788030 |
| 03 RESERVATÓRIOS PULVERIZADORES P/ PLANTADEIRAS SAFRAMAX (Ref.: WAV) | R$ 1.600,00 | | |
| | R$ 418.800,00 | R$ 460.350,00 | |



Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 664.800.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:21:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/08/2026 19:45:50
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387635432563873187683457, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5076572-06.2024.8.09.0175
Movimentacao 1344 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: rjgrupoelisaagro507657206recuperacaojudicialdespacho1329.pdf - Pag.16/19



Quanto à regularidade da operação, esta Administração Judicial reitera os fundamentos apresentados em seu parecer anterior, de modo que a Cláusula 4.2 dos Planos de Recuperação Judicial autoriza expressamente a alienação dos bens integrantes do ativo circulante e não circulante do Grupo Elisa Agro, independentemente de nova deliberação dos credores ou de prévia autorização judicial, desde que observados os valores e as condições de mercado, em consonância com o art. 66 [5] da Lei nº 11.101/2005.

Do mesmo modo, as recuperandas declararam que todos os equipamentos alienados ou ainda sujeitos à alienação estão livres de ônus, gravames, alienações fiduciárias e restrições judiciais ou administrativas, inexistindo, à luz das informações apresentadas, impedimento decorrente do art. 50, § 1º [6], da Lei nº 11.101/2005.

Também foi suficientemente esclarecida a inexistência de vinculação entre os bens móveis relacionados no **evento nº 1325** e os ativos abrangidos pelas decisões proferidas pelo c. Superior Tribunal de Justiça no Conflito de Competência nº 212.432/GO e na Reclamação nº 51.012/GO.

Com efeito, as controvérsias submetidas ao c. Superior Tribunal de Justiça estão relacionadas às Fazendas Santa Elisa I, Santa Elisa II e Santa Izabel, de titularidade da **M**TR Agro Empreendimentos e Participações

[5] Art. 66. Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo não circulante, inclusive para os fins previstos no art. 67 desta Lei, salvo mediante autorização do juiz, depois de ouvido o Comitê de Credores, se houver, com exceção daqueles previamente autorizados no plano de recuperação judicial.
[6] Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros: [...] § 1º Na alienação de bem objeto de garantia real, a supressão da garantia ou sua substituição somente serão admitidas mediante aprovação expressa do credor titular da respectiva garantia.



Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 664.800.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:21:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/08/2026 19:45:50
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387635432563873187683457, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5076572-06.2024.8.09.0175
Movimentacao 1344 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: rjgrupoelisaagro507657206recuperacaojudicialdespacho1329.pdf - Pag.17/19



Ltda., enquanto os bens objeto da alienação consistem em máquinas e implementos agrícolas pertencentes exclusivamente à Elisa Agro Sustentável Ltda., tratando-se, portanto, de ativos de natureza e titularidade distintas, não havendo elementos concretos que indiquem que as alienações realizadas ou pretendidas alcancem o patrimônio submetido às controvérsias sucessórias.

Diante disso, esta Administração Judicial entende que os esclarecimentos e documentos apresentados no **evento nº 1325** atendem, nesta fase, às exigências de individualização dos bens, identificação de sua titularidade e localização, demonstração do estado de conservação, indicação do critério de formação do preço e esclarecimento sobre a inexistência de ônus ou vinculação aos ativos litigiosos.

Contudo, a regularidade da alienação não afasta a necessidade de fiscalização da destinação dos recursos obtidos, **de modo que a autorização constante dos Planos de Recuperação Judicial pressupõe que a venda dos ativos seja efetivamente revertida em benefício do soerguimento empresarial**, o que deverá ser demonstrado de maneira pormenorizada pelas devedoras.

Deste modo, esta Administração Judicial entende que os esclarecimentos prestados pelas recuperandas no **evento nº 1325** atendem às determinações constantes da decisão do **evento nº 1174** e confirmam a regularidade, em princípio, da alienação dos bens móveis integrantes do ativo não circulante da Elisa Agro Sustentável Ltda.



Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 664.800.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:21:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/08/2026 19:45:50
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387635432563873187683457, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5076572-06.2024.8.09.0175
Movimentacao 1344 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: rjgrupoelisaagro507657206recuperacaojudicialdespacho1329.pdf - Pag.18/19



Por conseguinte, opina favoravelmente à continuidade da alienação dos bens móveis remanescentes, por encontrar respaldo na Cláusula 4.2 dos Planos de Recuperação Judicial e no art. 66 da Lei nº 11.101/2005, não havendo demonstração de que os equipamentos estejam onerados ou abrangidos pelas decisões proferidas pelo c. Superior Tribunal de Justiça.

Ressalva-se, entretanto, que a continuidade das alienações deverá permanecer condicionada à respectiva prestação de contas ao d. juízo recuperacional e a esta Administração Judicial, devendo as recuperandas demonstrar, de maneira pormenorizada, os valores arrecadados e a aplicação integral do produto das vendas em medidas diretamente relacionadas ao soerguimento empresarial, à manutenção de suas atividades e ao cumprimento dos Planos de Recuperação Judicial.

## 3. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante o exposto, na confluência das razões, considerações, ressalvas e ponderações expendidas, esta Administração Judicial:

**a)** opina pelo conhecimento e rejeição dos Embargos de Declaração apresentados pela herdeira Juliana Mitre no **evento nº 1320**, por inexistir qualquer omissão ou outro vício previsto no art. 1.022 do Código de Processo Civil, fazendo a ressalva, ainda, de que, diante da reiteração de alegações destituídas de correspondência com os elementos objetivos dos autos e da resistência injustificada ao regular andamento do processo recuperacional, é passível o reconhecimento da litigância de má-fé da herdeira Juliana Mitre,



Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 664.800.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:21:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/08/2026 19:45:50
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387635432563873187683457, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5076572-06.2024.8.09.0175
Movimentacao 1344 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: rjgrupoelisaagro507657206recuperacaojudicialdespacho1329.pdf - Pag.19/19



nos termos dos arts. 5º, 77, inc. I, e 80, inc. IV, do Código de Processo Civil, com a aplicação da penalidade prevista no art. 81 do mesmo diploma legal;

**b)** opina pelo reconhecimento de que os esclarecimentos e documentos apresentados pelas recuperandas no **evento nº 1325** atendem às determinações constantes da decisão do **evento nº 1174**, opinando-se favoravelmente à continuidade da alienação dos bens móveis remanescentes integrantes do ativo não circulante da Elisa Agro Sustentável Ltda., por encontrar respaldo na Cláusula 4.2 dos Planos de Recuperação Judicial e no art. 66 da Lei nº 11.101/2005, inexistindo elementos que indiquem a incidência de ônus sobre os equipamentos ou sua vinculação aos ativos abrangidos pelas decisões proferidas pelo c. Superior Tribunal de Justiça; e

**c)** ressalva que o produto das alienações deverá ser objeto de prestação de contas ao d. juízo recuperacional e a esta Administração Judicial, inclusive quanto aos 15 bens já vendidos, devendo as devedoras individualizar os valores arrecadados e demonstrar a aplicação do produto das vendas no soerguimento empresarial, na manutenção de suas atividades e no cumprimento dos Planos de Recuperação Judicial.

Pede deferimento.

Goiânia, data da assinatura digital.

**Crosara e França Advogados**
**Dyogo Crosara**
**Administrador Judicial**
**OAB-GO 23.523**

**Laura Carvalho**
**OAB-GO 34.601**

**Gabriel Teixeira Melo**
**OAB-GO 64.257**



Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 664.800.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:21:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/08/2026 19:45:50
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109387635432563873187683457, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p